



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**LEI Nº364/2012 de 20 de Março de 2012**

**Ementa: ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abaiara-Ce no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Altera o Art. 31 da Lei Nº 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 31 – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA INICIAL</b>	<b>PISO SALARIAL 20 HORAS</b>	<b>PISO SALARIAL 40 HORAS</b>
Professor Infantil	I	1	725,99	1.451,98
Professor Regente	I	1	725,99	1.451,98
Professor Titular	1	1	842,14	1.684,28



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

**Art. 2º** - Altera o ANEXOS II, III e IV do Art. 4º, tabela de vencimentos, atualizando os valores para atender o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor.

**Art. 3º** - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, aos 20 de Março de 2012.

**FRANCISCO JOAQUIM SAMIPAIO**  
- Prefeito Municipal -



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO I V- ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – Professor Titular**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
MAGISTÉRIO PÚBLICO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor Titular	I	Licenciatura Plena	1	842,14	1.684,28
				II	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Especialização	2	977,76	1.955,52
				III	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Mestrado	3	1.134,20	2.268,40
				IV	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Doutorado	4	1.315,82	2.631,64



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO III- ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – Professor Regente**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
MAGISTÉRIO PÚBLICO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor Regente	I	Ensino Médio, com Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).	1	725,99	1.451,98
				II	Licenciatura Plena	2	842,14	1.684,28



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO II - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – Professor Infantil**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
MAGISTÉRIO PÚBLICO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor Infantil	I	Ensino Médio, com Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).	1	725,99	1.451,98
				II	Licenciatura Plena	2	842,14	1.684,28



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**LEI Nº 364 / 2012 de 20 de março de 2012.**

**Ementa: ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Abaiara-CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são facultadas por lei etc,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Altera o Art. 31 da Lei Nº 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:**

**“Art. 31 – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA INICIAL</b>	<b>PISO SALARIAL 20 HORAS</b>	<b>PISO SALARIAL 40 HORAS</b>
Professor Infantil	I	1	725,99	1.451,98
Professor Regente	I	1	725,99	1.451,98
Professor Titular	1	1	842,14	1.684,28



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**Art. 2º** - Altera o ANEXOS II, III e IV do Art. 4º, tabela de vencimentos, atualizando os valores para atender o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor.

**Art. 3º** - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, aos 20 de Março de 2012.

**FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**LEI Nº364/2012 de 20 de Março de 2012**

ENVIET PI  
LWS CM  
12/03/13  
OS PAQ.  
(Nº)

Ementa: ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara-Ce no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Altera o Art. 31 da Lei Nº 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 31** – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40 HORAS
Professor Infantil	I	1	725,99	1.451,98
Professor Regente	I	1	725,99	1.451,98
Professor Titular	1	1	842,14	1.684,28





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### LEI Nº 364/2012 de 20 de Março de 2012

ENVIET PI  
LULA CM  
12/03/13  
25 PAG.  
(NO)

**Ementa: ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abaiara-Ce no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Altera o Art. 31 da Lei Nº 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 31** – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40 HORAS
Professor Infantil	I	1	725,99	1.451,98
Professor Regente:	I	1	725,99	1.451,98
Professor Titular	1	1	842,14	1.684,28